PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

OFÍCIO CIRCULAR TRF2 2122642

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica.

As Suas Excelências os Senhores e as Senhoras
Juízes e Juízas Federais
Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo

Assunto: Identificação de indícios de litigância predatória em ações de revalidação de diplomas estrangeiros ajuizadas pelo advogado Dr. Bryan Regis Moreira de Souza (OAB/DF nº 56.145).

Senhores e Senhoras Juízes e Juízas Federais,

Cumprimentando-os(as) cordialmente, em atenção ao Despacho 2117384, solicito a Vossas Excelências que verifiquem, em seus respectivos acervos, a existência de ações ajuizadas pelo advogado **Dr. Bryan Regis Moreira de Souza (OAB/DF nº 56.145)** que apresentem o mesmo *modus operandi* relatado nos Ofícios SJES nº 2111406 e SJES nº 2111925, subscritos pela Dra. Maria Claudia de Garcia Paula Allemand e pelo Dr. Caio Souto Araújo, Juíza Federal Titular e Juiz Federal Substituto da 5ª Vara Federal Cível de Vitória/ES.

Os referidos expedientes comunicam indícios de potencial litigância predatória em ações de revalidação de diplomas estrangeiros, evidenciados pelo ajuizamento de numerosas demandas com objeto idêntico contra diferentes instituições de ensino e pela dispersão de ações em distintas Seções Judiciárias.

Na análise de eventuais demandas dessa natureza, recomenda-se:

"I – especial cautela na condução dos processos, particularmente na apreciação de pedidos de tutela de urgência;

II – aplicação, quando cabível, das sanções por litigância de má-fé, nos termos do art. 80 do Código de Processo Civil;

III – observância das regras relativas à litispendência e à coisa julgada."

As diretrizes observam a Recomendação CNJ nº 159/2024, que orienta medidas para identificação, tratamento e prevenção da litigância abusiva.

Informo, por fim, que esta Corregedoria Regional determinou a remessa de ofícios à OAB/DF, para verificação de eventual infração administrativa atribuível ao advogado, e ao Ministério Público Federal, para adoção das medidas cabíveis.

Segue, em anexo, o Despacho TRF2 nº 2117384, com a relação de processos identificados no levantamento.

Permanecendo à disposição para qualquer esclarecimento adicional,renovoprotestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rosalia Monteiro Figueira
Juíza Federal em auxílio
Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Documento assinado eletronicamente por **ROSALIA MONTEIRO FIGUEIRA**, **Juíza Federal Auxiliar**, em 13/11/2026, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2122642** e o código CRC **62CFBA9D**.

Rua Acre, 80 - Bairro Centro - CEP 20081-000 - Rio de Janeiro - RJ - www.trf2.jus.br